

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES DA CASAN, QUE SERÁ REALIZADA NO
DIA 02 DE MARÇO DE 2026 ÀS 10H.**

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Sociedade de Economia Mista
CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17
NIRE 42300015024 | Código CVM 16861

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA, A SER REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026

A administração da CASAN ("Emissora" ou "Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado em 21 de março de 2025, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 70, inciso I, e 71 da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 02 de março de 2026, às 10 horas, por meio da plataforma digital "TEN" ("Plataforma Digital"), por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/566595073>", para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Aprovação da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.31.1 da Escritura de Emissão, em decorrência da não renovação pela Emissora dos contratos de concessão/programa expirados até o mês de março de 2026;

2. Concessão de renúncia temporária (*waiver*) pelos Debenturistas em relação ao evento de vencimento antecipado automático previsto no item (xvii) da Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão, até a data da penúltima verificação de cada série, ou seja: (i) referente exclusivamente a 1ª série, anuência até 31 de dezembro de 2028; (ii) referente exclusivamente a 2ª série, anuência até 31 de dezembro de 2030; (iii) referente exclusivamente a 3ª série, anuência até 31 de dezembro de 2035 de forma a permitir o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos (“Proventos”), observado que, (a) não será permitida a distribuição de Proventos, em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado lá previstos; ou (b) somente será permitida a distribuição de Proventos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, exclusivamente dentro dos períodos especificados nos itens (i), (ii) e (ii) acima, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, caso, cumulativamente: (b1) o acionista controlador da Emissora tiver efetuado na Emissora novo aporte de recursos no valor dos Proventos devidos a ele que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de aumento de capital, (b2) o valor dos Proventos a serem distribuídos seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, e (b3) não haja saída de caixa da Emissora acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento;
3. Aprovação das alterações ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 25 de março de 2025 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), conforme indicadas no item 2.1.3 abaixo;
4. Caso sejam aprovadas as matérias do item (2) ao (3) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de eventual aprovação.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos art. 71, §2º, e art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (www.casan.com.br) e da CVM (www.gov.br/) na rede mundial de computadores.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação da AGD será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal “Notícias do Dia e Valor Econômico”.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular e validamente instalada a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas, independentemente das formalidades acima descritas.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da Plataforma Digital, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o seu respectivo cadastro por meio do [link](https://assembleia.ten.com.br/566595073) “<https://assembleia.ten.com.br/566595073>”, preferencialmente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone,

(d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu *website* (www.casan.com.br) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do *link* “<https://assembleia.ten.com.br/566595073>”, preferencialmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário:

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social;

- (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema

eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à da Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Gerência de Captação de Recursos e Relações com os Investidores, por meio do e-mail financiamentos@casan.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail financiamentos@casan.com.br, ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o link de acesso à da Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a da Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio da Plataforma Digital, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, a Plataforma Digital será reservada para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo

Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos da Cláusula 9.2 e 9.7 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação.

1.5. Quóruns de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não.

Nos termos das Cláusulas 9.13 (i) e 9.14.1 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

2.1. Objetivo

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias

submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

2.1.1. Não declaração de vencimento antecipado das Debêntures

Tendo em vista que a não renovação pela Companhia de determinados contratos de concessão/programa se deu em razão da impossibilidade de fazê-lo, à luz do novo marco legal do saneamento, o qual acarretou o congelamento dos contratos vencidos ou próximos ao vencimento, de modo que o serviço permanece sendo prestado pela Companhia, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas que votem favoravelmente à não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

2.1.2. Concessão de renúncia temporária (waiver)

Embora entenda a preocupação dos investidores em preservar o caixa da Emissora restringindo a distribuição de Proventos, o compromisso de aporte pelo acionista controlador da Emissora deveria endereçar essa preocupação ao mesmo tempo em que melhora a estrutura de capital da Emissora.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação da concessão da renúncia temporária (waiver) em decorrência do caso exposto.

2.1.3. Alteração do Contrato de Cessão Fiduciária

Com vistas à adequação da estrutura contratual à realidade operacional atual da Emissora, bem como à preservação da continuidade dos negócios e da estabilidade jurídica da garantia constituída, a administração da Companhia entendeu por bem propor: (i) a alteração da Cláusula 3.10 e a inclusão da Cláusula 3.10.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária, com o objetivo de incluir uma exceção no sentido de que, caso haja a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora no âmbito de determinado Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que sem a formal renovação dos referidos contratos, não será configurado um descumprimento ao disposto na referida Cláusula; e (ii) a alteração da Cláusula 3.9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para autorizar expressamente, nos mesmos moldes atualmente previstos para a inclusão de Novo(s) Município(s) (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a substituição de Municípios Concedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas.

Para facilitar a análise, é apresentada abaixo versão consolidada das Cláusulas 3.9.2, 3.10 e 3.10.1, que vigerão caso essa matéria seja aprovada na AGD. As alterações estão devidamente indicadas, sendo as exclusões marcadas em ~~vermelho tachado~~ e as

inclusões marcadas em azul sublinhado:

“3.9.2. ~~Na hipótese de inclusão de Novo(s) Município(s), a exclusivo critério pela Cedente,~~ Será dispensada a assembleia geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.9.1 deste Contrato, caso a Cedente obtenha um parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha, conforme lista da Cláusula 3.9.5 abaixo, considerando os seguintes critérios objetivos, os quais deverão ser abordados no respectivo parecer jurídico: (i) os direitos creditórios decorrentes da prestação dos Serviços aos Novo(s) Município(s) estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, procedimento administrativo, ação, processo judicial, possibilitando a constituição da nova garantia ora apresentada; (ii) os contratos, que originam os novos direitos creditórios a serem cedidos para a presente Cessão Fiduciária, foram devidamente formalizados, bem como estão em conformidade com a legislação cabível à época da substituição para inclusão dos Novos Municípios; e (iii) os contratos que originam os novos direitos creditórios a serem cedidos para a presente Cessão Fiduciária, não têm restrições para a constituição de cessão fiduciária.”

“3.10. A Cedente se compromete a renovar os Contratos de Concessão que vencerão durante a vigência do presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo vencimento dos referidos Contratos de Concessão, e enviar uma cópia do termo aditivo ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida assinatura, observado o disposto na Cláusula 3.10.1 abaixo. Adicionalmente, caso a Cedente não renove qualquer um dos Contratos de Concessão, a Cedente deverá solicitar a substituição do Município Concedente e oferecer novos Contratos de Concessão, conforme regramento previsto na Cláusula 3.9 acima.

3.10.1 Fica desde já certo e ajustado que não será aplicável o disposto na Cláusula 3.10 acima caso o Agente Fiduciário verifique que, apesar do vencimento formal do Contrato de Concessão, (i) os serviços permanecem sendo prestados pela Cedente em favor do Município Concedente (através do envio de faturas para cada um dos serviços prestados durante o período em que os Contratos de Concessão estiverem vencidos), e (ii) os Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Concessão permanecem sendo depositados na Conta Vinculada”

Por fim, tendo em vista que o contrato de concessão celebrado entre a Emissora e o Município de Concórdia não está mais vigente e a Emissora não presta mais serviços ao Município de Concórdia, a administração da Companhia entendeu por bem propor a alteração do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária para excluir o contrato de concessão celebrado entre a Emissora e o Município de Concórdia da lista de contratos de concessão cedidos fiduciariamente.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a aprovação das alterações do Contrato

de Cessão Fiduciária descritas acima.

3. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Por fim, a Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são indicativos e não vinculantes, de forma que a efetiva implementação das alterações propostas na ordem do dia da AGD estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Alfeu Luiz Abreu

Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Sociedade de Economia Mista
CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17
NIRE 42300015024 | Código CVM 16861

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sob o rito de registro de distribuição automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, por meio plataforma digital "TEN" ("Plataforma Digital"), por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/566595073>", **em primeira convocação, em 02 de março de 2026, às 10 horas**, conforme edital de convocação a ser publicado por 3 (três) vezes no jornal "Notícias do Dia e Valor Econômico" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado em 21 de março de 2025, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos,

“Escritura de Emissão”) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- d) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a) Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada.
 - b) Documentos de identificação e representação:
 - c) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
-

- d) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a) contrato ou estatuto social; e
- b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação

completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do *link* "<https://assembleia.ten.com.br/566595073>", preferencialmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Caso a Plataforma Digital receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. *Aprovação da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.31.1 da Escritura de Emissão, em decorrência da não renovação pela Emissora dos contratos de concessão/programa expirados até o mês de março de 2026.*

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

2. *Concessão de anuência prévia temporária (waiver) pelos Debenturistas em relação ao evento de vencimento antecipado automático previsto no item (xvii) da Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão, até a data da penúltima verificação de cada série, ou seja: (i) referente exclusivamente a 1ª série, anuência até 31 de dezembro de 2028; (ii) referente exclusivamente a 2ª série, anuência até 31 de dezembro de 2030; (iii) referente exclusivamente a 3ª série, anuência até 31 de dezembro de 2035, de forma a permitir o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos (“Proventos”), observado que, (a) não será permitida a distribuição de Proventos em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado lá previstos; ou (b) somente será permitida a distribuição de Proventos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, exclusivamente dentro dos períodos especificados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, caso, cumulativamente: (b1) o acionista controlador da Emissora tiver efetuado na Emissora novo aporte de recursos no valor dos Proventos devidos a ele que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de aumento de capital, (b2) o valor dos Proventos a serem distribuídos seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, e (b3) não haja saída de caixa da Emissora acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento.*

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

3. *Aprovação das alterações ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 25*

de março de 2025 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), conforme indicadas na Proposta da Administração divulgada pela Emissora;

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

4. Caso sejam aprovadas as matérias do item (2) ao (3) acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de eventual aprovação.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

- ☐ Não conheço nenhuma situação de conflito
☐ Conheço alguma situação de conflito

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	